



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

05 - PUBLICADO EM 05/12/2018
Jornal A.M.P.
Página 264
Edição 1646
Ass. Responsável Marisete

LEI nº 1785/2018

Data 04/12/2018

SÚMULA - Dispõe sobre Acordo Judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a efetivar acordo judicial nos autos nº 0000363-59.2016.8.16.7000 - Precatório, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e o autor Oradir Ramos Brusque, por seu procurador Dr. Paulo Pegoraro Junior, na seguinte forma:

1) Pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos Exequentes e seus advogados, consoante incluso anexo I da petição;

2) Correção monetária com índice definido pela caderneta de poupança;

3) O início do pagamento se dará após homologação judicial, sendo que a primeira parcela será retroativa ao mês de novembro de 2018, sendo que o primeiro pagamento será feito de todo o saldo e todos as parcelas vencidas a partir de então;

4) O Município reconhece que o valor do débito é aquele apontado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, mov. 60, apurado em 21/08/2018, de R\$ 1.191.847,47, sendo que desde tal data e sobre tal valor incidirá a correção ajustada no item "2", calculada mês a mês;

5) Que o valor que será pago contempla os honorários advocatícios sucumbenciais fixados (10%) e os honorários contratuais entre as partes (20%), consoante mov. 38;

6) Que caso se verifique saldo remanescente ao cabo das 24 parcelas mensais poderá ocorrer o pagamento mediante parcela remanescente;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

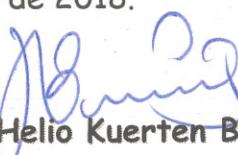
7) Que no caso de atraso do pagamento de duas ou mais parcelas a execução representada pelo precatório já inscrita poderá ser retomada integralmente, excluído, é óbvio as parcelas já pagas; e

8) Que eventuais custas remanescentes serão pagas integralmente pela Municipalidade

Art. 2º - Como houve acordo amigável, as custas judiciais remanescentes serão suportadas pelo orçamento do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de Dezembro de 2018.


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal